



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

DA ESCALAÇÃO PARA OS PLANTÕES:

Com relação à escalação para os plantões, as NSCGJ rezam:

Art. 994. Incumbe ao oficial de justiça:

[...]

IV- estar presente aos plantões judiciais, quando escalado, incluindo a presença em audiência, nesta última hipótese quando assim for fundamentadamente determinado pelo juiz do feito nos autos de um processo judicial específico;



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 1.051. O juiz corregedor permanente da SADM organizará mensalmente escala de plantão de oficiais de justiça de acordo com as necessidades do serviço, facultado o plantão à distância.

§ 1º No mínimo, um oficial de justiça deverá ser designado para o plantão presencial.

Escalação em Períodos de Defeso:

Em razão de interpretações diversas dadas às Normas, tem ocorrido desvirtuamento das escalações de plantão, quer no âmbito das SADM's, quer em outras localidades onde estas não existem.

1) Escalação em Período Antecedente às Férias:

De acordo com a leitura do §1º do art. 996 supramencionado, compreende-se que no período antecedente ao início das férias (15 dias) não é possível que o Oficial de Justiça seja escalado para cumprir plantão, pois a consequência imediata disso é que terá de retirar carga(s) de mandado(s), o que é vedado.

Porém, na prática, tem ocorrido diferentemente. Escalam-se para plantonistas os Oficiais de Justiça que estão em seu período de defeso, e quando estes tentam argumentar que tal escalação não é correta, recebem como resposta que “a proibição não se aplica aos plantões” ou “isso não tem nada a ver”.

Para tal prática “funcionar” é bem simples: escala-se como plantonista o Oficial de Justiça em seus períodos de defeso e faz-se seu cadastro na Zona Plantão do SAJ. Com isso há a distribuição “normal” de mandados, visto que nesta zona não há restrição quanto à distribuição, conquanto que na área de atuação natural do Oficial de Justiça, não se pode fazer carga.

2) Escalação Durante o Período de Férias:

Também é comum a escalação de Oficiais de Justiça *durante o gozo de suas férias*, ou seja, em algumas SADM's ou Comarcas este servidor é escalado para



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

o plantão diário (dias úteis) ou Plantão Ordinário (fim de semana / feriado), tendo ele o ônus de “trocar o dia” com algum outro Oficial de Justiça, sob pena de sanção administrativa caso não se apresente na data estipulada.

3) Demais Períodos de Afastamento dos Oficiais de Justiça:

É sabido que não só os períodos de férias ou os dias antecedentes ao início do seu gozo trazem dificuldades aos executores de mandados, mas que há outros problemas que surgem diariamente nas Comarcas envolvendo a devolução de mandados. Entende-se que os problemas aparecem por falta de normatização clara a respeito desses outros afastamentos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça.

Diz-se assim em razão de, no tocante aos períodos de afastamento e a distribuição de mandados, as NSCGJ trazerem apenas seguintes orientações:

Art. 996. Antes de entrar em gozo de licença ou qualquer outro afastamento, o oficial de justiça devolverá todos os mandados em seu poder, observado, quanto a férias, o § 1º deste artigo.

§ 1º Os oficiais de justiça não receberão mandados nos 15 (quinze) dias antecedentes às suas férias marcadas na escala; nesse prazo cumprirão os mandados anteriormente recebidos, e só poderão entrar em férias sem nenhum mandado em mãos, vedada a baixa para redistribuição.

(...)

Observa-se que o legislador previu a devolução de todos os mandados em poder do Oficial de Justiça antes de entrar em gozo de *licença* ou *qualquer outro afastamento*. Por: 1) “licença” entende-se que se refira à: 1.a) licença prêmio, 1.b) licença saúde, 1.c) licença gestante, e 1.d) licença para cuidar de pessoa da família. E, por: 2) “qualquer outro afastamento”, refira-se às: 2.a) férias, 2.b) horas credoras por períodos extensos, 2.c) a aposentadoria e 2.d) ao afastamento sem remuneração. Todavia só há previsão normativa de interrupção prévia da distribuição de mandados para o caso de gozo de férias.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

É certo que entende-se haver afastamentos imediatos (ou urgentes ou ainda emergenciais), como é o caso de acidente, por exemplo, para os quais não há possibilidade alguma de previsão. Porém, entende-se também que os mesmos afastamentos podem ser programados, como é o caso de marcação de cirurgia, por exemplo.

Assim, compreende-se que a diferenciação de tratamento, em razão da modalidade de afastamento, não mais se adequa à realidade, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de todos os mandados em poder do Oficial de Justiça, nos demais casos, se a distribuição não for previamente interrompida.

Se o Oficial de Justiça continuar a receber carga de mandados até o último dia que antecede seu afastamento, terá de certificar tudo em seu poder e comparecer na SADM (ou no Cartório) para devolver fisicamente os mandados cumpridos, mesmo estando legalmente afastado.

Neste sentido se vê vários trabalhos inúteis: primeiramente, do Oficial de Justiça que terá de receber tudo no Sistema informatizado e, depois, devolverá tudo, mesmo que não o tenha cumprido, por falta de tempo hábil. E depois, dos funcionários, que terão de dar baixa e fazer carga novamente. Só nesses procedimentos perdem-se muitos dias de prazo e horas de trabalho dos funcionários responsáveis pela carga.

Atualmente com a organização do Setor de Recursos Humanos do TJSP é possível saber com exatidão, até mesmo a data de aposentadoria do servidor executor de mandados. Neste ponto fica fácil aplicar a suspensão da carga 15 dias antes da publicação, dando o tempo necessário ao Oficial de Justiça cumprir o acervo em suas mãos e devolvê-lo devidamente cumprido.

A mesma lógica acima se dá para os demais casos de afastamento previsíveis que são marcados com antecedência junto à chefia, quer da SADM quer do Ofício.

Para evitar desgastes desnecessários entre Oficiais de Justiça e chefias, entende-se por necessária a inclusão nas Normas de que sejam expressamente atribuídas às demais modalidades de afastamento o mesmo tratamento dispensado aos afastamentos decorrentes de férias regulamentares.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

4) Formas Impróprias de Carga nos Períodos de Defeso:

Além dos problemas já relatados, apontamos outros relacionados, também não saudáveis para com os Oficiais de Justiça:

4.1) Suspensão do Fazimento da Carga nas SADMs:

As Normas asseguram ao Oficial de Justiça a suspensão da carga um período pouco antes do início do gozo de férias, a fim de que possa eliminar o acervo em seu poder. Porém, em muitas localidades nem sempre essa suspensão é devidamente observada.

Refere-se aqui ao fato de que, para que tenha efeito o prazo indicado no art. 995, é necessário que a carga deixe de ser feita ao menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de defeso, pois do contrário o Oficial de Justiça terá o prazo de cumprimento de alguns mandados reduzido.

As 48 (quarenta e oito) horas supramencionadas são necessárias a fim de atender ao disposto no art. 1.050, §2º (prazo máximo para retirada da carga pelo Oficial de Justiça). Se esse período não for observado receberá a carga já no início do seu período de defeso, sendo prejudicado. Por isso entende-se que a suspensão da carga deve ser efetivada até no máximo a última hora do expediente do 18º (décimo oitavo) dia antes do início do gozo das férias e imediatamente colocada em sua pasta. Assim o Oficial de Justiça terá efetivamente as 48 (quarenta e oito) horas mencionadas nas Normas para a retirada do mandado e da mesma forma os 15 (quinze) dias completos para cumprir e devolver devidamente cumpridos todos os mandados em seu poder.

4.2) Distribuição de Mandados Direcionados:

Já se mencionou anteriormente entender como incorreta a prática de se distribuir mandados *comuns* como se de *plantão* fossem, no período de defeso ou de férias (como visto no ponto 1 supra) do Oficial de Justiça. Porém, existe outra modalidade de distribuição de mandados comuns no plantão, e esta refere-se à(s)



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

ordem(ns) que o juiz do feito determina que seja(m) distribuída(s) de forma *direcionada* para o Oficial de Justiça nominado.

Não se afirma aqui de forma alguma que o juiz do feito não possa determinar, por exemplo, o refazimento do ato, mas que não há avaliação alguma da SADM ou Cartório se o Oficial de Justiça pode ou não retirar essa(s) ordem(ns). Se ele estiver em seu período de defeso, não pode receber carga alguma.

Entende-se que o(s) mandado(s) deveria(m) ser repassado(s) a outro(s) Oficial (is) de Justiça para seu devido cumprimento, com justificativa feita ao juiz do feito ou no Sistema informatizado.

4.3) Escalação para o Plantão Ordinário (Fim de Semana e Feriados):

Também escalam-se Oficiais de Justiça para os Plantões Judiciais Ordinários (fins de semana), no período que imediatamente antecede o início das férias, isto é, seu período de defeso. Desta forma o serventuário necessita se desdobrar muito para conseguir dar cabo de seus mandados comuns e também dos de cumprimento imediato.

É possível também observar-se a seguinte configuração: Costuma-se escalar plantonista em bloco, isto é, para o final de semana inteiro (sábado + domingo) ou final de semana prolongado (sábado + domingo + feriado / feriado + sábado + domingo), sendo, porém, que no próximo dia útil seguinte ao término do plantão é o início do gozo das férias regulamentares, ou seja, na data de cumprimento do plantão, ele já se encontra no seu período de defeso.

É importante salientar que os períodos de defeso (quer os 15 dias antecedentes ao início das férias, quer o seu próprio período de gozo) é de suma importância para a saúde do Oficial de Justiça, tanto para cumprimento correto de todos os mandados do seu acervo, como para descanso integral do funcionário não se encontrando justificativa alguma para a sua escalação nestes períodos.

Solicita-se, assim, a adição às Normas de expressa proibição de escalações de Oficiais de Justiça em seus períodos de defeso, bem como de impossibilidade de carga (exceto nos casos do §1º do art. 1.083 das NSCGJ) a fim de que possam efetivamente cumprir os mandados que lhes restam antes do início



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

do gozo ou durante período de seu gozo. Entende-se que é necessário ficar muito claro nas Normas para evitar-se futuras interpretações nocivas aos Oficiais de Justiça.

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Mário Medeiros Neto

– Presidente –

**AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Iara Silva Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel de Carvalho Vallim Filho (Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Roberto Alves Tavares (Campinas).